



Tax & Business Lawyers

# NEWSLETTER

---

---

Nº 39/26

30 JUNHO 2026

## TRIBUNAIS SUPERIORES TRAVAM ABANDONO VOLUNTÁRIO DO TERRITÓRIO IMPOSTO PELA AIMA

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) tem indeferido pedidos de autorização de residência, acompanhando essas decisões com a notificação para abandono voluntário do território nacional.

Estas situações levantam questões jurídicas relevantes, designadamente quanto à possibilidade de recorrer aos tribunais administrativos e de requerer providências cautelares destinadas a suspender os efeitos dessas decisões, evitando, assim, consequências potencialmente gravosas antes da apreciação judicial da sua legalidade.

---

Litigation Team

---



## ENQUADRAMENTO

Nos últimos anos, um número significativo de cidadãos estrangeiros apresentou pedidos de autorização de residência em Portugal.

Em muitas situações, as decisões da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) têm consistido no indeferimento desses pedidos de autorização de residência, acompanhado da notificação para abandono voluntário do território nacional, nos termos previstos na Lei de Estrangeiros.

Estas decisões assumem particular relevância jurídica, na medida em que a imposição do dever de abandono do território nacional pode desencadear, em caso de incumprimento, procedimentos de afastamento coercivo, com consequências potencialmente gravosas para os interessados.

Neste contexto, têm vindo a colocar-se diversas questões jurídicas, designadamente quanto à possibilidade de recurso aos tribunais administrativos e à utilização de providências cautelares destinadas a suspender os efeitos dessas decisões, evitando que se produzam consequências irreversíveis antes da apreciação da legalidade do ato administrativo.

É neste quadro que assume especial relevância a recente jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, que veio clarificar o enquadramento jurídico destas situações.

## OS CASOS EM APREÇO

Nos dois processos apreciados pelo Tribunal Central Administrativo Norte estavam em causa situações substancialmente semelhantes.

Em ambos os casos, os interessados haviam apresentado pedidos de autorização de residência em Portugal através do mecanismo de manifestação de interesse, previsto na [Lei dos Estrangeiros](#).

Posteriormente, a AIMA proferiu decisão administrativa indeferindo os pedidos de autorização de residência, tendo simultaneamente notificado os interessados para abandonar voluntariamente o território nacional no prazo de 20 dias, sob pena de poder ser desencadeado um procedimento de afastamento coercivo.

Perante essas decisões, os interessados recorreram aos tribunais administrativos, tendo intentado providências cautelares destinadas à suspensão da eficácia dos atos administrativos de indeferimento, com o objetivo de evitar os efeitos imediatos dessas decisões, em particular a produção de efeitos associados ao dever de abandono do território nacional, enquanto fosse apreciada a respetiva legalidade em sede de ação principal.

Em primeira instância, o Tribunal considerou que o indeferimento dos pedidos de autorização de residência constituía um ato de conteúdo meramente negativo, entendendo, por esse motivo, que a suspensão da sua eficácia não teria utilidade prática.

Inconformados com essa decisão, os interessados interpuseram recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte, que veio a pronunciar-se sobre a natureza destes atos administrativos e sobre a utilidade da tutela cautelar nestas situações.

## O ENTENDIMENTO DO TCA NORTE

Nos dois acórdãos em análise [processos n.º 00451/25.8BEAVR](#) e [00462/25.3BEAVR](#), o Tribunal Central Administrativo Norte veio afastar o entendimento segundo o qual decisões de indeferimento de pedidos de autorização de residência constituem meros atos administrativos de conteúdo negativo, insuscetíveis de suspensão de eficácia.

O Tribunal considerou que, embora o ato administrativo contenha um segmento negativo — correspondente ao indeferimento do pedido de autorização de residência —, esse mesmo ato produz efeitos jurídicos adicionais relevantes, designadamente a determinação do abandono voluntário do território nacional e a possibilidade subsequente de afastamento coercivo.

Nessa medida, o tribunal entendeu que tais decisões não podem ser qualificadas como atos meramente negativos, uma vez que alteram efetivamente a situação jurídica do interessado, projetando efeitos imediatos na sua esfera jurídica.

Neste sentido, refere o Tribunal Central Administrativo Norte, que *“o ato de indeferimento suspendendo não é um mero ato negativo, antes produz inequivocamente um efeito positivo imediato para a esfera jurídica do recorrente, cuja eventual suspensão jurisdicional se mostra apta a assegurar a utilidade da ação principal.”*

Em particular, o Tribunal sublinhou que a suspensão da eficácia do ato administrativo pode ter utilidade prática, na medida em que permite impedir, ainda que provisoriamente, a produção de efeitos associados ao dever de abandono do território nacional enquanto é apreciada a legalidade da decisão administrativa em sede de ação principal.

Como se lê nos acórdãos em causa: *“a suspensão de eficácia do indeferimento tem um efeito positivo: manter o estatuto que a manifestação de interesse proporciona, preservando a permanência em território nacional enquanto a questão é apreciada na ação principal.”*

Por outras palavras, não se trata de um mero ato negativo porque, além de indeferir o pedido de autorização de residência, impõe simultaneamente ao interessado o dever de abandonar o território nacional, produzindo efeitos jurídicos imediatos na sua esfera jurídica.

Assim, a jurisprudência reafirma que, em situações desta natureza, a tutela cautelar pode constituir um meio processual adequado para evitar a produção de efeitos potencialmente irreversíveis, designadamente a exposição do interessado ao risco de afastamento do território nacional antes da decisão definitiva do litígio.

Consequentemente, o Tribunal Central Administrativo Norte concluiu que o indeferimento liminar das providências cautelares, com fundamento na natureza meramente negativa do ato administrativo, constituía erro de julgamento, determinando o prosseguimento dos autos para apreciação dos restantes pressupostos previstos no [Código de Processo nos Tribunais Administrativos](#).

## AS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Esta jurisprudência assume particular relevância para cidadãos estrangeiros que tenham visto indeferidos os seus pedidos de autorização de residência, acompanhados da notificação para abandono voluntário do território nacional.

Com efeito, os acórdãos agora analisados reforçam a possibilidade de recorrer aos tribunais administrativos não apenas para contestar a legalidade das decisões da AIMA em sede de ação principal, mas também para requerer providências cautelares destinadas a suspender os efeitos dessas decisões.

Tal mecanismo pode revelar-se particularmente importante em situações em que a decisão administrativa determina o abandono voluntário do território nacional, criando o risco de desencadeamento de procedimentos de afastamento coercivo antes de existir uma decisão judicial definitiva.

A jurisprudência agora proferida pelo Tribunal Central Administrativo Norte clarifica que estas decisões administrativas não devem ser tratadas como meros atos negativos, podendo justificar a intervenção cautelar dos tribunais quando estejam em causa efeitos jurídicos imediatos na esfera dos interessados.

Neste contexto, a análise atempada de cada situação concreta é essencial para avaliar a viabilidade de reação judicial e a utilização de mecanismos processuais urgentes, capazes de salvaguardar os direitos dos interessados enquanto decorre a apreciação do litígio principal.

## CONCLUSÕES

Os acórdãos recentemente proferidos pelo Tribunal Central Administrativo Norte vêm reforçar o entendimento de que decisões administrativas que indeferem pedidos de autorização de residência e determinam o abandono do território nacional podem produzir efeitos jurídicos imediatos na esfera dos interessados, não podendo ser qualificadas como meros atos de conteúdo negativo.

Consequentemente, tais decisões podem ser suscetíveis de suspensão judicial em sede cautelar, sempre que se mostre necessário assegurar a utilidade da decisão a proferir no processo principal e prevenir a produção de consequências gravosas ou dificilmente reversíveis, designadamente as associadas ao dever de abandono do território nacional.

Esta orientação jurisprudencial assume especial relevância num contexto em que continuam a ser decididos numerosos pedidos de autorização de residência apresentados através do mecanismo de manifestação de interesse, reforçando a importância de uma análise jurídica cuidadosa das decisões da AIMA que determinem o abandono voluntário do território nacional e das vias processuais disponíveis para reagir contra as mesmas.

\*\*\*

Rogério Fernandes Ferreira  
Vânia Codeço  
Álvaro Pinto Marques  
Mariana Baptista de Freitas  
Marta Monteiro Moreira  
Marta Sequeira Campos  
Raquel Tomé Castelo  
Teresa Simon Sosa  
Patrícia Jacinto Caseiro  
Delfina Gonçalves

---

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)

contact@rfflawyers.com

1250-146 Lisboa • Portugal

www.rfflawyers.com

T: +351 215 915 220

---



Este conteúdo destina-se a ser distribuído a clientes e colegas e a informação aqui contida é fornecida como uma visão geral e abstrata. Não deve ser utilizada como base para decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional em casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa dos autores. Para mais informações sobre este assunto, contacte-nos.

\*\*

Prémios e reconhecimentos 2026: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League e outros.